



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

RESPOSTA DE RECURSO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015

1. DO MOTIVO DO RECURSO:

As Empresas participantes da Tomada de Preço n.º 001/2015, foram notificadas da decisão por email, além que a referida análise da CPL foi disponibilizado no site institucional. Após conhecimento administrativo, a CPL abriu prazo do recurso para exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório.

Impetrou recurso a empresa: Junior Eletricidade LTDA-EPP, CNPJ n.º 07.045.038/0001-20.

2. DOS FUNDAMENTOS E ALEGAÇÕES:

A empresa Junior Eletricidade LTDA-EPP, entrou tempestivamente dentro do prazo de recurso, alegando que sua inabilitação que ocorreu de forma equivocada, pois os documentos de comprovação de qualificação técnica, mais especificamente as CAT n.º 00011317/2009, que descreve serviços de construção de uma subestação de 500KVA, e o atestado emitido pela empresa Santa Lucia, na qual alega a realização de serviços de subestações executadas, que somando há capacidade de 1.000 KVA.

A impetrante alega, que a licitante JPEP LTDA-EPP apresentou em suas alegações que empresa Junior Eletricidade LTDA-EPP não apresentou todas as alterações do contrato social. Neste argumento, a comissão de licitação reconheceu o argumento.

3. DA DECISÃO:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

Desta forma, analisando o recurso hierárquico da Empresa Junior Eletricidade LTDA-EPP, apresentou duas justificativas, ora supracitados acima. De forma que analisaremos uma a uma. No bojo do recurso, quanto a defesa que sustenta, a empresa não comprovou a exigência de qualificação técnica, esta contida no inciso III.1.1 do item 7.6. A referida exigência estabelece que as licitantes e o responsável técnico deverão comprovar a instalação de uma subestação de 225 KVA. Sendo assim, trata-se de uma condição amparada pelo poder discricionário da instituição, amparado pelo lei de licitação. Não se pode olvidar, que a exigência é razoável, de forma que a instituição estabelece um mínimo de experiência das licitantes, sempre tendo como objetivo maior selecionar a licitante com mais condições técnica, e a que apresente o melhor preço.

Analisando as documentações da qualificação técnica das (fls. 1068 a 1092) a empresa não comprovou a capacidade técnica exigida no edital. Na sua defesa, mais especificamente no atestado da contratante Santa Lucia, a impetrante sustenta que o serviço prestado são compatíveis com a qualificação técnica exigida. Após análise desta comissão, os documentos técnicos não constam a instalação de uma subestação de 225 KVA. **Portanto, não se reconhece este pedido do recurso.**

Quanto a segunda alegação de defesa, a empresa recorrente está cadastrada no SICAF (fls.1052), e nada consta. Portanto, seguindo a interpretação do item 7.5 do edital, não há necessidade da licitante recorrente em apresentar todas as alterações do contrato social. Nesta forma, procede o pedido do Recurso.

Após análise administrativo, a comissão reconhece em parte o recurso, mas a empresa recorrente permanece inabilitada no certame.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXÃO
Presidente

RILSON GARCIA PAZ
Membro

FERNANDO OTAVIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Membro